

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer n.º 09, de 17 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 11 de fevereiro de 2020.

De autoria do Chefe do executivo Municipal de Ubá, o Projeto de Lei em epígrafe dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 134, de 13 de abril de 2011, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da Lei Complementar n.º 106/2009, para criação da Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social.

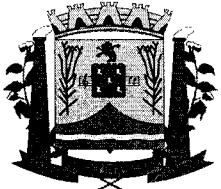
Em sua mensagem anexa ao Projeto, o Chefe do Executivo aduz que *“A nova redação visa a adequar a legislação municipal as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, momente a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, cópia anexa, que em seu art. 3º estabelece as categorias profissionais de nível superior, que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.”*

Prosegue, ainda, o Chefe do Executivo asseverando que *“Ademais de atender aos ditames do ordenamento federal, de observância obrigatória pelos Municípios` a alteração proposta aumenta o leque de opções de profissionais aptos a desempenhar a importante função de coordenação do CRAS, que, além da formação acadêmica, necessita de votação para o tipo de afazeres que lhe são atribuídos”*.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

Versa a matéria sobre acréscimo de cursos superiores a fim de compor a gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social e cabem também aos Municípios Legisarem sobre tal assunto com previsão constitucional nos seus artigos 18, 29 e 30, I, senão vejamos:

“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).”

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...).”

Portanto, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu autonomia aos demais entes federados para se organizarem nos seus aspectos político, administrativo, e financeiro por meio de suas próprias Constituições quando se tratar de estados membros, e através da Lei Orgânica quando se tratar de municípios.

Assim sendo, ainda quanto a iniciativa para legislar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal, através da dicção do art. 78, estabelece que é de competência privativa do prefeito Municipal dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos, consoante a seguir:

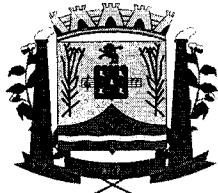
“Art. 78 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).”

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;”

Desta feita, não há óbice, do ponto de vista legal e constitucional, ao Projeto de Lei em comento, tendo em vista que a proposição foi elaborada com a finalidade de alterar a Lei Complementar n.º134/2011, acrescentando novos cursos superiores para comporem a SUAS.

Assim, não havendo vício de iniciativa na matéria, pois, a proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional e na Lei Orgânica



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 001/2020.

Ubá, 17 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO